



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 40-2022/SEMMA-PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 1.847/2022

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Vitor Garcia		CPF/CNPJ: 430.487.438-12
Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 586		Bairro: -----
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38.740-086
Telefone: (34) 99958-5519	E-mail: contato@solucaoambientalmg.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X)Sim, ir para item 3. ()Não, ir para item 2.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Bom Jardim		Área Total (ha): 20,00,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 73.049		Município/UF: Patrocínio/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-4017.7271.4012.4492.A10C.B9D6.1C63.6453		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33	14,40

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	31	14,40	277.070	7.904.899

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área(ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		20,00,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	14,40

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno na propriedade e comercialização "in natura"	91,875	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 06/04/2022

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: 08/06/2022

Data do recebimento de informações complementares: 20/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/06/2022

2. Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 33 unidades. O requerimento tem como justificativa a agricultura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

Se sim, qual(is): Dois (02) ipês amarelos – *Handroanthus chrysotrichus*; que não poderão ser suprimidos.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa da SEMMA: R\$ 1.255,01 paga na data 30/03/2022.

Taxa Florestal: R\$ 630,71 paga na data 30/03/2022.

4. Controle Processual

Conforme o Convenio de Cooperação técnica e administrativa de nº 04/202 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao município ações relacionadas as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO; exceto dos dois (02) ipês presentes na área de intervenção**, do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando assim **31 unidades**, em uma área de 14,40 ha, localizada na propriedade Fazenda Bom Jardim, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel e comercialização, totalizando 91,875 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 2.629,63 na data 20/06/2022.

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

GUILHERME RODRIGUES LEMOS
Analista Ambiental
Matrícula: 5839

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 80998

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898
Matrícula: 50037